



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 2401, DE 22 DE DEZEMBRO 2010

Autoriza o Poder Executivo a ceder ao Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, o imóvel, benfeitorias e bens móveis que compõem a Segunda Estação de Tratamento de Água de Rio Branco – ETA II.

Data de Criação

22/12/2010

Data de Publicação

24/12/2010

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10447, de 24/12/2010

Origem

Governo do Estado do Acre

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Saneamento Básico

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 2.401, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

“Autoriza o Poder Executivo a ceder ao Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, o imóvel, benfeitorias e bens móveis que compõem a Segunda Estação de Tratamento de Água de Rio Branco – ETA II.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, o imóvel, benfeitorias e os bens móveis que compõem a Segunda Estação de Tratamento de Água de Rio Branco – ETA II, constantes do Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. Os bens destinar-se-ão à realização do serviço de abastecimento de água do Município de Rio Branco.

Art. 2º O prazo estabelecido para a cessão será de cinco anos, renovável por igual período, mediante requerimento do cessionário.

Art. 3º A presente cessão tornar-se-á nula de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o cessionário atribuir aos bens cedidos destinação diversa da estabelecida no parágrafo único do art. 1º, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º Caberá ao cessionário realizar a manutenção e zelar pela conservação dos bens ora cedidos, responsabilizando-se por quaisquer tributos e danos causados.

Art. 5º Findo o prazo da cessão, as benfeitorias existentes reverterão em favor do cedente.

Art. 6º Os atos necessários à formalização da cessão de que trata o art. 1º desta lei serão realizados pela Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 22 de dezembro de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre